


GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRO e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº 14.582/95, CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº 4.887, de 20 de Novembro de 2003, e Instrução Normativa INCRA/ N° 20, de 19 de Setembro de 2005, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1957/2006, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA ISABEL, inscrita no CNPJ 05.220.440/0001-78, com sede no Povoado Santa Isabel, Município de Cândido Mendes, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos Art. 10 a 35 da Lei 3.345/91, instrumento, sobre as Cláusulas e Condições seguintes:

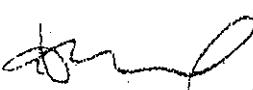
Cláusula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 837,6155 ha. (Oitocentos e Trinta e Sete Hectares, Sessenta e Um Ares e Cinquenta e Cinco Centímetros) da Gleba Mutum, estando incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força de matrícula nº 299, fls 107, Livro 2-C, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Cândido Mendes, Estado do Maranhão.

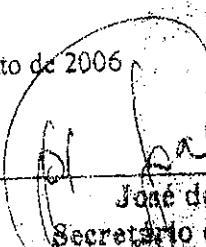
Cláusula Segunda: A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº 4887/2003, ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título de Domínio bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

Cláusula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo, foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03(três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo:

São Luis (MA), 30 de Agosto de 2006


José Reinaldo Carneiro Tavares
Governador do Estado


José de Jesus Sousa Lemos
Secretário de Agricultura, Pecuária
e Desenvolvimento Rural


Raimundo Nonato Branco Almeida Filho
Diretor Presidente do ITERMA